

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Gabinete da Ministra

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

PORTRARIA ASPAR/MCTI N° 9.545, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Institui, no âmbito da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 3º da Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024](#), e tendo em vista o disposto no [art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), no [art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SPGRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023](#), alterada pela [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SPG-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024](#), na [Instrução Normativa SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023](#), e na [Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024](#), resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir, no âmbito da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 2º Somente atividades com mensuração da efetividade e da qualidade da entrega poderá ser realizada no âmbito do PGD.

Parágrafo único. O desenvolvimento de atividades na modalidade teletrabalho não poderá provocar quaisquer prejuízos no atendimento ao público interno e externo.

Modalidades e regimes de execução

Art. 3º Admite-se a seguinte modalidade e regime na execução do PGD:

I - presencial: quando a jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela administração pública federal.

§ 1º A adesão ao PGD dependerá de pactuação entre o participante e a chefia imediata.

§ 2º A chefia imediata e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR.

§ 3º A repactuação de que trata o § 2º deverá observar as modalidades de execução admitidas neste artigo.

§ 4º Ficam dispensados do controle de frequência e assiduidade os participantes que exerçam suas atividades em qualquer modalidade e regime de execução do PGD.

Unidades de Execução

Art. 4º As unidades de execução no âmbito da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, serão de nível 13 ou superior.

§ 1º Os planos de entregas das unidades de execução deverão ser vinculados à Cadeia de Valor Integrada do Ministério - CVI-MCTI.

§ 2º As chefias imediatas deverão acompanhar os planos de trabalho dos participantes de forma a promover a execução do plano de entregas da unidade.

Quantitativo de vagas

Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

I - presencial: até 100% (cem por cento).

Seleção dos participantes

Art. 6º Poderão ser selecionados para participação no PGD os agentes públicos:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;

III - empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#); e

V - estagiários, observado o disposto na [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#).

§ 1º As chefias deverão estabelecer as atividades que poderão ser incluídas no PGD, de acordo com o modelo de Critérios Técnicos, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MCTI.

§ 2º A seleção dos participantes considerará a natureza do trabalho, as competências e respeitará a jornada de trabalho do interessado.

§ 3º A relação dos participantes selecionados da unidade instituidora deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral de Gestão Institucional, na forma do modelo de Divulgação da Relação de Participantes, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MCTI.

§ 4º A relação de que trata o § 3º deverá ser atualizada de acordo com o ingresso e o desligamento de participantes do PGD da unidade de instituição.

Art. 7º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia imediata deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:

I - com deficiência;

II - que possuam dependente com deficiência;

III - idosas;

IV - acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

V - gestantes;

VI - lactantes de filha ou filho de até 2 (dois) anos de idade; e

VII - contratadas por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 8º O participante selecionado deverá assinar o TCR, nos moldes do Anexo desta Portaria, conforme a modalidade e regime de execução para o qual foi selecionado.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), e na [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023](#), alterada pela [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024](#).

Registro de comparecimento

Art. 9º. Fica autorizado o registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades.

Parágrafo único. Os casos de necessidade de registros de comparecimento deverão constar no TCR.

Registro das Informações

Art. 10. O Sistema PGD Petrvs deverá ser utilizado para gestão, controle e transparência dos planos de entregas das unidades de execução e dos planos de trabalho dos participantes.

Parágrafo único. Eventual indisponibilidade do sistema não dispensa os registros de que trata o *caput* no escritório digital e inserção no processo individual do participante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MCTI.

Política de consequências

Art. 11. As avaliações dos planos de entregas da unidade e dos planos de trabalho com classificação inadequado ou não executado deverão observar o disposto nos [arts. 44 a 50 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#).

Desligamento do PGD

Art. 12. A chefia imediata deverá desligar o participante do PGD conforme as ocorrências previstas nos [arts. 30 e 52 a Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#).

Divulgação

Art. 13. As informações especificadas no [§ 3º do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022](#), serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na página dedicada ao PGD, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente.

Vigência

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 01 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

LUIZ ANTONIO GONÇALVES RODRIGUES DE SOUZA
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

ANEXO
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1. O presente Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) se refere ao ingresso do(a) participante **[nome do participante]** no Programa de Gestão e Desempenho - PGD da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, na modalidade na modalidade presencial.

2. DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PGD, QUAIS SEJAM:

2.1. O ingresso na modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial ou integral, após cumprimento do primeiro ano de estágio probatório.

2.2. Os dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, deverão ser mantidos, permanentemente, atualizados e ativos, sendo esses de livre divulgação dentro do órgão quanto para o público externo.

2.3. Nos casos de teletrabalho, o número de telefone atualizado, fixo ou móvel, deve ser disponibilizado, sendo esses de livre divulgação tanto dentro do órgão quanto para o público externo.

2.4. Manter e custear a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho.

2.5. As instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão.

2.6. Quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho (parcial ou integral) 6 (seis) meses após o início do exercício no órgão ou entidade de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação.

2.7. Poderão ser dispensadas do disposto nos itens 2.1 e 2.6 as pessoas indicadas no [art. 8º da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 09 de setembro de 2024](#).

2.8. Observar o disposto no [art. 53 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#), nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede do órgão de exercício.

2.9. É vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que tratam os [arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018](#), do órgão central do Sistema de Pessoal Civil (Sipec).

2.10. É vedado o pagamento das vantagens a que se refere o [art. 15 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), na modalidade teletrabalho em regime de execução integral.

2.11. A participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo o participante ser desligado nas condições estabelecidas nos [arts. 30 ou 52 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#).

2.12. A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correicional.

3. ME COMPROMETO A:

3.1. Assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR.

3.2. Submeter novo plano de trabalho até o último dia útil do meu plano de trabalho vigente.

3.3. Informar à chefia imediata as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos, de forma a possibilitar a adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho.

3.4. Não utilizar terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas.

3.5. Executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada, desde que me submeta aos termos estabelecidos para a modalidade a ser executar temporariamente, conforme TCR.

3.6. Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação.

3.7. Registrar comparecimento, para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades, por meio do código correspondente no módulo do registro de frequência do Sougov.

3.8. Manter a execução do plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

3.9. Observar as disposições constantes na [Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), na [Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020](#), que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, na [Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024](#), na [Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024](#), e na portaria de instituição da minha unidade de exercício.

4. DECLARO, AINDA, ESTAR CIENTE DE QUE:

4.1. Além dos parâmetros constantes no [art. 13 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#), a avaliação da execução do meu plano de trabalho considerará os seguintes critérios:

a) Interação e cooperação no compartilhamento de ideias, objetivos, atividades e soluções;

b) Envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para o cumprimento do plano de entregas da unidade;

c) Aquisição de conhecimento e desenvolvimento de habilidades visando ao aperfeiçoamento do próprio trabalho; e

d) Adaptação às mudanças que impactam a execução do plano de entregas da unidade, demonstrando maturidade profissional frente às adversidades e incertezas do ambiente organizacional.

4.2. Quando o plano de trabalho for avaliado como inadequado ou não executado, a chefia imediata realizará registro no TCR, para o plano subsequente, a previsão de ações de melhorias ou compensação de carga horária correspondente, nos termos dos [arts. 47 e 48 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#), respectivamente.

4.3. Caberá o desconto na folha de pagamento nos termos do [art. 50 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#).

5. Por fim, autorizo o fornecimento do número de telefone, fixo ou celular, para tratar de assuntos afetos ao meu trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Gonçalves Rodrigues de Souza, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 28/10/2025, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).